INDICAÇÃO Nº 1763/2021

Indica ao Poder Executivo Municipal juntamente com Secretário de Cultura e Turismo, o reconhecimento das obras localizadas junto ao Centro Municipal de Recreação Infantil "Dona Antonieta Mauro Biondi", o Parque Infantil do Panambi, através das pinturas ilustradas pelo Professor Jorge Calil Assad Sallun e ainda a restauração e reconhecimento como patrimônio cultural de nossa cidade.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

**Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura e Turismo**

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir, juntamente com Secretário de Cultura e Turismo, o reconhecimento das obras localizadas junto ao Centro Municipal de Recreação Infantil "Dona Antonieta Mauro Biondi", o Parque Infantil do Panambi, através das pinturas ilustradas pelo Professor Jorge Calil Assad Sallun e ainda a restauração e reconhecimento como patrimônio cultural de nossa cidade, apresentando seus argumentos a seguir:

**Justificativa:**

**A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO**

O objetivo desse pedido é incentivar as ações municipais na preservação de seu patrimônio cultural, frente a vários entendimentos sobre a competência legal dos municípios fazerem a edição de normas de proteção ao patrimônio cultural.  
  
O artigo 23-III da Constituição Federal diz que compete, de forma comum, à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a realizarem a proteção, dentre outros, dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural.

Diz o artigo 24, que a União e os Estados estão contemplados com a competência legislativa, senso que os Municípios não têm regras de competência concorrente para isso.

O artigo 30, I, da Constituição Federal afirma que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local. Entenda-se que interesse local não significa interesse privativo do município, mas, sim, interesse prevalentemente local, atendendo às necessidades locais, ainda que tenham alguma repercussão sobre as necessidades gerais do Estado.

O artigo 30, II, da Constituição Federal diz que cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual no que couber, vale dizer, naquilo que se dá a ele possibilidade de atuar.

Sobre a possibilidade de o município legislar decorre da interpretação conjunta do artigo 216, parágrafo 1. º, com o artigo 30, IX, da Constituição Federal. Cabe ao município promover a proteção cultural dentro da área sob a sua administração, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Reconhece-se a existência de um patrimônio cultural local, que só pode ser patrimônio cultural municipal, então é que, por essa via, pode-se outorgar ao município a competência legislativa para normalizar sobre tal patrimônio.

É dever constitucional do município declarado no artigo 30-VIII e a partir do artigo 182, parágrafo 1. º de a Constituição Federal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

O contido no Estatuto da Cidade (lei federal n.º 10.257/2001) pode ter sua utilização na preservação do patrimônio cultural: o artigo 28 possibilita a outorga onerosa do direito de construir e a Segunda; o artigo 35 oferece a possibilidade da transferência do direito de construir para ser alienado ou exercido em outro local diferente do imóvel.

A determinação política do município em regulamentar, por meio de lei municipal, o instituto da transferência do direito de construir, é possível dentro da autonomia municipal, sem ferimento a repartição constitucional de competências, quando se tratar de objetos cujo interesse de preservação seja eminentemente local e para preservar a identidade cultural do município.

Desta forma notamos claramente a expressão desta cultura no Centro Municipal de Recreação Infantil "Dona Antonieta Mauro Biondi", o Parque Infantil do Panambi, através das pinturas ilustradas pelo **Professor Jorge Calil Assad Sallun** – no ano de 1979, inaugurado em 13 de outubro de 1979, em comemoração ao Ano Internacional da Criança, o Parquinho do Panambi é um local guardado na lembrança de muitas pessoas do município.

Ainda em tempo, o referido autor das pinturas também é homenageado com seu nome em escola estadual de nossa cidade, localizado no Bairro Furlan – Rua Alberto Novaes, 240.

Em visita recente visita ao local, inclusive com uma artista, constatamos claramente a deterioração de todos os painéis criados por este artista e professor de nossa cidade, sendo que existem aproximadamente 30 painéis em azulejos, que juntos formam uma bela ilustração dos mais variados personagens infantis, que vai do Zé Carioca ao Mickey Mouse.

Nossa cidade é uma cidade rica em artistas de todas as categorias, percebemos isso pelo número de atividades deste segmento em nosso município como pintura, dança, teatro, musica, festivais gastronômicos, rock, não podendo nos esquecer deste espaço que é ladeado por obras.

Sugere-se ainda que todas as pinturas que lá estão sejam declaradas ou tombadas (tombamento\*) como parte do Patrimônio Artístico de Santa Bárbara d´Oeste – SP.

Ainda sobre o processo de restauração dessas obras, sugere-se que os artistas selecionados para efetuarem as restaurações sejam de nossa cidade, que os recursos possam vir tanto de fundo municipal de cultura ou ainda através de parcerias com a iniciativa privada.

Esta preservação é de interesse patrimonial, principalmente como forma de se preservar a memória de grande parte de nossa população que certamente frequentou aquele lindo espaço, inclusive com suporte econômico ao turismo, quando tenta criar uma área de interesse turístico de nossa cidade.

A definição e caracterização de uma arte, com a identificação de seu artista em espaços e edificações significativas para a paisagem urbana, são instrumentos que as instituições administrativas locais devem estabelecer corroborando a projetos específicos de conservação do patrimônio.

O resultado mais importante é, sem dúvida, a identificação do patrimônio urbano como o principal recurso para o desenvolvimento local integrado e não só do turismo, deixando de se valorizar somente a aparência pitoresca da arquitetura e dos conjuntos urbanos.

As propostas de desenvolvimento local passam a ser, dessa forma, culturalmente orientadas, e arraigadas nas especificidades locais e esforço notável de seus habitantes.

Desta forma, visando o reconhecimento artístico das pinturas, como obras de artes de nosso município, reconhecimento do artista, pedido de restauração das obras, a identificação, o cadastramento de cada uma delas neste espação certamente se tornará mais um grande espaço cultural e recreativo de nossa cidade, além da preservação deste local.

Segue anexo, a este pedido, algumas fotos das obras existentes no local, sugerindo-se ainda que seja efetuado o levantamento de todas as pinturas existentes no local (futuras obras de arte reconhecida).

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de maio de 2021.

**Katia Ferrari**

Vereadora

\* Significado de Tombamento

substantivo masculino Processo que faz com que um bem móvel ou imóvel seja registrado, tendo em conta sua relevância histórica, cultural ou paisagística, como merecedor de proteção passando a ser regido por uma legislação específica. (acesso: <https://www.dicio.com.br/tombamento/> dia 12/05/21 às 15:15h)





